

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0279/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. nº 1692088 SSP/SC e CPF sob o nº 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado:

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Pirapó, nº 613, Bairro Timbaúva, na cidade de Santa Rosa-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.470.103/0001-76, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **NERCI LINCK**, portador do CPF nº 503.479.500-00, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a **prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças em câmaras frias de conservação de medicamentos e vacinas**, abrangendo: Desmontagem e montagem do equipamento, se necessário; Substituição das peças e componentes que necessitem de substituição; Correção de danos em componentes que possam ser reparados sem a necessidade de substituição; Limpeza do equipamento, removendo sujeira e resíduos que possam prejudicar o funcionamento do equipamento; Realização de testes para verificação do bom funcionamento do equipamento após a manutenção, através de Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 74, I da Lei 14.133/2021.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0196/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 0033/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

- a) O serviço deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após a emissão da Solicitação de Fornecimento, nos locais onde estão os equipamentos informados pela Secretaria de Saúde de Xanxerê;
- b) O serviço deverá ser realizado nos locais onde estão os equipamentos informados pela Secretaria de Saúde de Xanxerê;
- c) Todas as peças e componentes utilizados na manutenção deverão ser originais ou equivalentes, com garantia de qualidade e procedência;
- d) Os serviços deverão ser executados com rigor técnico e utilizando ferramentas e equipamentos adequados;
- e) A empresa deverá oferecer garantia para os serviços executados por um período mínimo de 90 dias;
- f) A empresa deverá emitir um relatório detalhado de todos os serviços executados, incluindo peças substituídas e observações;
- g) A empresa deverá emitir Nota Fiscal de acordo com a legislação vigente.
- h) A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância total de **R\$ 48.868,97 (quarenta e oito mil e oitocentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos)**, condicionado aos serviços efetivamente executados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Nº DE SÉRIE DO EQUIPAMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva	14	2018.0474, 2018.0475, 2018.0476, 2018.0477, 2018.0478, 2018.0479, 2018.0480, 2018.0481, 2018.0482, 2022.0595, 2022.0596, 2022.0597, 2022.0598, 2022.0599.	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
2	Controlador TC900EL LOG V.03 12/24V	1	2018.0482.	R\$ 860,00	R\$ 860,00
3	Conversor CONV32 V.03	1	2018.0475.	R\$ 955,77	R\$ 955,77
4	Controlador Phaselog E Plus V.03	1	2018.0482.	R\$ 1.349,45	R\$ 1.349,45
5	Placa Relé 1.4	1	2018.0482.	R\$ 453,75	R\$ 453,75
6	Display Biotecno pequeno	1	2018.0481.	R\$ 645,00	R\$ 645,00
7	Bateria estacionária 185AH	14	2018.0474, 2018.0475, 2018.0476, 2018.0477, 2018.0478, 2018.0479, 2018.0480, 2018.0481, 2018.0482, 2022.0595, 2022.0596, 2022.0597, 2022.0598, 2022.0599.	R\$ 2.631,65	R\$ 36.843,10
8	Microventilador 120x120x38 bivolt	4	2018.0479, 2018.0480.	R\$ 128,10	R\$ 512,40
9	Placa controladora principal 1.5.2	3	2018.0475, 2018.0476, 2018.0482.	R\$ 1.016,50	R\$ 3.049,50
TOTAL					R\$ 48.868,97

- i) O pagamento será efetuado respeitando o Decreto Municipal vigente para 2024 que estabelece o cronograma de pagamentos da Prefeitura, mediante apresentação da Nota Fiscal de execução dos serviços, devidamente certificados pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- j) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009.
- k) Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

- a) A proponente vencedora obriga-se a executar os serviços, de forma integral, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital bem como em conformidade com as normas técnicas vigentes;
- b) Desmontagem e montagem do equipamento, se necessário;
- c) Substituição das peças e componentes que necessitem de substituição;
- d) Correção de danos em componentes que possam ser reparados sem a necessidade de substituição;
- e) Limpeza do equipamento, removendo sujeira e resíduos que possam prejudicar o funcionamento do equipamento;
- f) Realização de testes para verificação do bom funcionamento do equipamento após a manutenção.
- g) Observar os prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- h) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à empresa contratada de acordo com as condições estabelecidas;
- b) Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias relativas à prestação do serviço;
- c) Comunicar à empresa contratada qualquer irregularidade constatada em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários de 2024:

RED: 17.1138 - Manutenção SUS.

Elemento: 3.3.90.39.17 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2 Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

6.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

Gestora deste Contrato a **Sra. Regina Tonello Catapam**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e Fiscal deste contrato, a **Sra. Caroline Cenzi**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- a) Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.
- b) E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

Xanxerê-SC, 29 de outubro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: